



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 047/2025  
**Dispensa nº:** 025/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Micael Batista Silveira, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 047/2025, Dispensa nº 025/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) até 31 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba - BA, 13 de março de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



## ATO RATIFICATÓRIO

**Processo Administrativo nº:** 047/2025  
**Dispensa nº:** 025/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Condeúba - BA, 13 de março de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 047/2025  
**Dispensa nº:** 025/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 047/2025, referente a dispensa de licitação nº 025/2025, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Condeúba - BA, 13 de março de 2025.

**Micael Batista Silveira**  
Prefeito Municipal



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 047/2025  
**Dispensa nº:** 025/2025  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, empresa sediada na Rua Projetada F, nº 11, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Forma de fornecimento: parcelada; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2025; Ato de Ratificação: 047/2025; Ato de Homologação: 047/2025; Condeúba - BA, 13 de março de 2025. Micael Batista Silveiro - Prefeito Municipal



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025

Processo de Dispensa nº 025/2025  
Processo Administrativo nº 047/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 1385603909 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528**, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, empresa sediada na Rua Projetada F, nº 11, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LUCAS CARDOSO SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, Identidade nº 1465064648 e CPF nº 064.401.305-28, residente e domiciliado a Rua Projetada F, nº 11, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 047/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 047/2025.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR**

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) 10 (dez) parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- 2.2. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
  - 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2015.30.15000000000; UNIDADE: 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; AÇÃO: 2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 339.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7.** Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou



alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
  - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.



- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1. Os serviços serão prestados remotamente.
- 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.



- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, Sr. Ricardo Moura de Lima, CPF 019.846.795-89, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº 003/2025.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2025, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA**

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**



- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se



de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexistente a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**



16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo



PREFEITURA DE  
**CONDEÚBA**  
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro  
CNPJ: 13-694-138/0001-80

de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em  
sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 27 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Micael Batista Silveira

Contratante

**LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528**

CNPJ nº 41.278.327/0001-07

Lucas Cardoso Santos

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 025/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas e motores elétricos para as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:**

DOTAÇÃO: 2015.30.1500000000; UNIDADE: 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; AÇÃO: 2015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 339.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/03/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 27/03/2025 à 31/12/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: MICHAEL BATISTA SILVEIRA – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA:** LUCAS CARDOSO SANTOS 06440130528, CNPJ nº 41.278.327/0001-07, Assina pela Contratada: Lucas Cardoso Santos, CPF 064.401.305-28